



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Resolução nº 3/2025

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e dos Fazedores de Arte”, com o objetivo de apoiar, ampliar, promover e desenvolver ações relacionadas à cultura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e dos Fazedores de Arte”, com o objetivo de apoiar, ampliar, promover e desenvolver ações relacionadas à cultura, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, bem como:

I - apoiar a secretaria municipal de Cultura, com vistas a sua reestruturação administrativa, ampliação do quadro funcional e fortalecimento político;

II - propor medidas para ampliação do orçamento destinado à secretaria municipal de Cultura;

III - aprimorar e apoiar o Fundo Municipal de Cultura;

IV - estudar e debater a legislação voltada à consolidação e à ampliação da política cultural, acompanhando sua implementação;

V - atualizar a legislação referente ao conselho municipal de Cultura e acompanhar sua implementação e consolidação;

VI - articular cidadãos interessados e criar mecanismos de participação e integração das diferentes regiões da cidade e múltiplos segmentos culturais e educacionais nos debates e decisões relativas à ação cultural;

VII - promover encontros, debates e simpósios em apoio à elaboração do Plano Municipal de Cultura;

VIII - contribuir para que o Plano Diretor Estratégico incorpore as necessidades da cultura no município, com diretrizes definidas e destinação de espaços voltados à ação cultural;

IX - criar mecanismos para a preservação do patrimônio material e imaterial da cidade de Araraquara;

PROTÓCOLO 8/2025 - 02/01/2025 17:36 - PROCESSO 7/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

X - propor formas de integração das ações da secretaria municipal de Cultura com outros órgãos da municipalidade, nos quais a cultura possa inserir-se de maneira transversal;

XI - estimular ações com vistas ao respeito à diversidade, ao convívio e à tolerância por parte daqueles que vivem, trabalham e ou visitam a cidade; e

XII - agregar conhecimento e promover o debate e articular a produção de conteúdo sobre os temas ligados à cultura na gestão pública, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois), admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de janeiro de 2025.

FABI VIRGÍLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Nossa Magna Carta prevê que a Cultura é responsabilidade do Estado, alguns juristas entendem-a como direito social, porém no entender deste mandato, cultura é um direito fundamental e como tal, deve ser tratado.

Conforme norteia o art. 215:

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

§ 1º *O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

§ 2º *A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

§ 3º *A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Cultura é a defesa das liberdades e proteção da vida. Cultura é liberdade e compartilhamento. Cultura é política pública estruturante para a sociedade e não deve, jamais, ser tratada com desprezo.

A Pandemia do COVID-19 expôs nossas misérias humanas e, nesse cenário, pudemos ver e apreciar o quanto a cultura é necessária para nossas humanidades e para a valorização de nosso pacto civilizatório.

Marilena Chauí afirma que cultura é “toda produção simbólica de uma sociedade”. Cultura é o conjunto de conhecimentos, valores, crenças, costumes, tradições, símbolos, práticas e artefatos que caracterizam um grupo de pessoas. A cultura pode ser de um povo, região, nação, família, grupo social ou étnico. A cultura é aquilo que move, nos emociona e nos transforma.

Conforme nos orienta o regimento interno da Câmara em seu art. 114:

As Comissões Especiais de Estudos, destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo ou do município, serão constituídas por resolução, que conterà a finalidade e o prazo para apresentação de relatório final.

Criar a Comissão Especial de Estudos intitulada **Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e dos Fazedores de Arte** na Câmara Municipal de Araraquara é de extrema importância para nossa cidade.

Como Casa do Povo, temos o dever de criar pontes e fomentar a discussão. Este mandato é instrumento de diálogo e de pensamento construtivo para Araraquara. A frente trará como missão: **fomentar o diálogo, estudar, capacitar, produzir, elaborar, propor políticas públicas sobre eixos que perpassam a existência da sociedade**. Temas como patrimônio cultural - material e imaterial, defesa dos direitos dos povos originários, ofícios e saberes populares, oficinas culturais, formação profissional em artes, produção cultural,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

leis de fomento, democratização do acesso à arte, são caminhos que trilharemos nesta Comissão.

Para isso, peço o voto de todos.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de janeiro de 2025.

FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 8/2025 - 02/01/2025 17:36 - PROCESSO 7/2025